



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.240, DE 24 DE novembro DE 2000

Dispõe sobre atualização das Plantas Genéricas de Valores Imobiliários e dá outras providências

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 13 e 38 da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º As Plantas Genéricas de Valores Imobiliários, estabelecidas pela Lei Complementar nº 068, de 23 de dezembro de 1997, ficam atualizadas em 4,5% (quatro e meio por cento), nos termos da Lei Complementar nº 002, de 17/12/90, para fins de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2001, o que corresponde a um multiplicador de 1,045 sobre o valor de 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º Os Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2001, serão recolhidos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com seus valores expressos em reais, nos estabelecimentos bancários ou congêneres.

§ 1º O contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única será beneficiado com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lançamento.

§ 2º Os prazos para recolhimento dos tributos de que trata este artigo serão os que constarem dos respectivos carnês de lançamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de novembro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 24 de novembro de 2000


EVANISE BENI
Resp. pela Gerência da Área Técnico Legislativa